

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido em reajuste de vencimentos aos servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios na ordem de 117% (cento e dezessete por cento) sobre os valores do mês de agosto do ano em curso.

Art. 2º - O reajuste ora concedido será paga em 02 (duas) parcelas sendo a primeira de 47% (quarenta e sete por cento) a partir de 1º de setembro e a segunda de 70% (setenta por cento) a partir de 1º de outubro do corrente ano, incidindo ambas sobre os valores vigentes em agosto.


Parágrafo Único - O reajuste ora concedido é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de Créditos Suplementares que se fizerem necessários de acordo com os dispositivos do Art. 43 e seus §§, da Lei 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 05 de outubro de 1993.

  
- Artur Belo Tafuri -  
Pref. Municipal





PROJETO DE LEI Nº 22 / 93

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, na ordem de <sup>117</sup>117% (cento e dezessete por cento) sobre os valores do mês de agosto <sup>Novem</sup> do ano <sup>de 1993</sup> em curso.

Art. 2º - O reajuste ora concedido será pago em 02 (duas) parcelas sendo a primeira de 47% (quarenta e sete por cento) a partir de 1º de outubro do corrente ano, incidindo ambas sobre os valores vigentes em agosto.

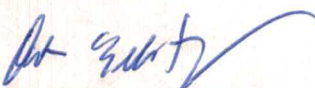
Parágrafo Único - O reajuste ora concedido é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de Créditos Suplementares que se fizerem necessários, de acordo com os dispositivos do Art. 43 e seus §§, da Lei 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 04 de outubro de 1993.

  
Artur Belo Tafuri  
Pref. Municipal



DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E TOMA PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, na ordem de 117% (cento e dezessete por cento) sobre os valores do mês de agosto do ano em curso.

Art. 2º - O reajuste ora concedido será pago em 02 (duas) parcelas sendo a primeira de 47% (quarenta e sete por cento) a partir de 1º de outubro do corrente ano, incidindo ambas sobre os valores vigentes em agosto.


Parágrafo Único - O reajuste ora concedido é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de Créditos Suplementares que se fizerem necessários, de acordo com os dispositivos do Art. 43 e seus §§, da Lei 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 04 de outubro de 1993.

  
Artur Belo Tafuri  
Pref. Municipal